



# Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul  
Paraná

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei n. 02/2023, de origem do Poder Executivo, que “Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Tijucas do Sul, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.”

**Interessada:** Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

### Síntese

Inicialmente, esclarece esta Assessoria que atua em caráter excepcional, a pedido da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em razão das férias do Advogado efetivo.

Pois bem, chega a esta Assessoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 02/2023, de origem do Poder Executivo, que “Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Tijucas do Sul, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes.”

Foi anexado ao referido Projeto de Lei a Mensagem n. 02/2023, da qual se depreende que o Poder Executivo Municipal acolheu Anteprojeto de Lei, adotando como fundamentos os mesmos neste expostos. Não foram anexados outros documentos.

É o breve relatório.

### Fundamentação

Da mensagem da proposição em análise, verificamos que a intenção do Poder Executivo Municipal é instituir o Alerta para Resgate de Pessoas – ARP-, regulamentando uma política municipal dirigida aos casos de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes, com a previsão de ações a serem adotadas pelo Município.

O texto do Projeto de Lei nº 02/2023 estabelece os propósitos do Alerta para Resgate de Pessoas – ARP -, cria atribuições para o Poder Executivo e os procedimentos a serem adotados objetivando o resgate da vítima.

Inicialmente cumpre esclarecer que a matéria é de interesse local, cuja competência legislativa pertence ao Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 8º, *caput* e inciso I da Lei Orgânica de Tijucas do Sul.



# Câmara Municipal de Vereadores

Tijucas do Sul  
Paraná

Ainda em relação à matéria tratada, o Projeto de Lei encontra amparo no artigo 227 da Constituição Federal; no artigo 4º, parágrafo único, alínea “a” e artigos 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e no artigo 155, *caput* da Lei Orgânica de Tijucas do Sul, inexistindo óbice à regulamentação pelo Município.

No tocante à iniciativa, tendo em vista que estão sendo criadas atribuições para órgãos vinculados ao Poder Executivo, compete ao Prefeito, privativamente, a propositura do Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 53, inciso III da Lei Orgânica, o que foi observado.

Por derradeiro, no tocante à redação proposta, entendemos que está em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

## Conclusão

Ante ao exposto, esta Assessoria entende que o Projeto de Lei n. 02/2023, de origem do Poder Executivo, que *“Institui o Alerta para Resgate de Pessoas no Município de Tijucas do Sul, estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro de crianças e adolescentes”*, não possui vício ou ilegalidade, podendo seguir sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Tijucas do Sul, Paraná, 08 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Duarte  
Assessora Jurídica da Presidência  
OAB/PR n. 30.108